PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 407 DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre um emprestimo de NCR$.92.868,70 a ser contraido com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprestimo até a importância de NCR$.92.868,70 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), destinando-se / NCR$.83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros novos) a aquisição, nos têrmos da Lei Orgânica dos Municípios, (lei nº 9842) de um trator / para terraplanagem e NCR$.9.868,70 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), ao custeio da "Taxa de expediente" instituida pela Resolução nº CREAP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do emprestimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito a majoração de 1% (um / por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do emprestimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuida ao Município por fôrça do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do / Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objetos dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo - 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo - 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de / que trata a alinea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso

de arrecadação estadual sôbre a municipal o do impôsto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituiçao Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, Item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituiçao do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso de pagamento das prestaçoes do emprestimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento das quotas do Impôsto de Circulaçao de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a aquisiçao de 1 trator para terraplanagem, observadas as condiçoes da legislaçao vigente.

Artigo 7º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Mr$6.12.300,00 (doze mil e trezentos cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contrataçao do emprestimo autorizado no artigo 1º, inclusive o pagamento dos juros, sôbre as importâncias que fôram devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçao verificado no presente exercício na rubrica 1 1 1 3 6 - Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza - Item "a" - Fornecimento de trabalho.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Mr$6.92.868,70(noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), com vigência de (quatro) 4 meses, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisiçao de um trator para terraplanagem e no custeio da "taxa de expediente", nos têrmos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operaçao financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de setembro de 1.968.-

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, o presente Edital, em virtude da nao existência de orgao de imprensa no Município, aos 11 de setembro de 1.968.-

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
SECRETARIO.